



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

LEI 1678/2018

Súmula: Autoriza o Município de Pinhalão firmar termos de cooperação com municípios da região e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná aprovou, e, Eu, Sergio Inácio Rodrigues, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Pinhalão realizar termos de cooperação técnica com Municípios da região a fim de melhorar a execução dos serviços públicos de relevância.

Art. 2º Os termos de cooperação técnica assinado por este município deverão descrever a motivação do ato e a finalidade do mesmo, bem como demonstrar o benefício trazido para a municipalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando da cessão de maquinário do Município, este deverá ser conduzido e operado por servidor da Prefeitura Municipal de Pinhalão.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 13 de março de 2018.

SERGIO INÁCIO RODRIGUES
Prefeito Municipal